

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



THAYS DEATHANIE SALVADOR
ESCREVENTE

bl

Handwritten signature or initials, possibly "bl", with a scribbled-out mark below it.

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



ÍNDICE

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Do quadro de associados

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembleias

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capítulo IX Do conselho comunitário

Capítulo X Da secretaria executiva

Capítulo XI Do processo eletivo

Capítulo XII Das receitas de patrimônio

Capítulo XIII Dos livros

Capítulo XIV Da prestação de contas

Capítulo XV Das disposições gerais

Capítulo XVI Das disposições transitórias

THAYS DEATHA DE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Instituto Casa Nobre é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

1.1 - A associação reger-se-á pelo presente estatuto, pela legislação que for aplicável e poderá ter um Regimento Interno para complementar a missão e finalidade deste Estatuto, regulamentando-o e prescrevendo normas para ordem interna da instituição, e sua fiscalização, bem como, entre outros assuntos, as regras de administração, as quais obedecerão as Ordens Nominativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 2º - A sede provisória do Instituto Casa Nobre fica à Rua Inês Maria de Jesus, 373, Guarda do Embaú, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP 88139-464.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto Casa Nobre é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do Instituto Casa Nobre consistem em:

- 4.1 - Desenvolver atividades de assistência social, geração de emprego e renda familiar;
- 4.2 - Desenvolver programas de assistência à comunidade na área cultural, de meio ambiente, geração de emprego e renda, e apoio educacional, com especial atenção aos níveis fundamental e médio;
- 4.3 - Promover o voluntariado;
- 4.4 - Promover eventos artísticos e culturais;
- 4.5 - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- 4.6 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 4.7 - Organizar programas de capacitação, com especial atenção às atividades artísticas em geral;
- 4.8 - Desenvolver programas de estágios e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.9 - Desenvolver novos modelos experimentais visando a formação de orquestras jovens, e outras atividades artísticas;
- 4.10 - Atuar em programas sociais em parceria com o setor governamental;
- 4.11 - Desenvolver programas de sustentabilidade ambiental;
- 4.12 - Desenvolver programas de interface com os setores empresarial e artístico;
- 4.13 - Desenvolver estudos e pesquisas nas áreas social, ambiental, e artística em geral;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades o Instituto Casa Nobre poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

THAYS DE ARAÚJO DE SALVADOR
ESCREVENTE



Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)

Artigo 6º - O Instituto Casa Nobre, para sua identificação, poderá adotar logomarca, e poderá ser denominado simplesmente Instituto Casa Nobre, ou ICN.

Artigo 7º - O Instituto Casa Nobre poderá desenvolver atividades em todo o território nacional, em forma de filial licenciada ou franqueada, e a fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II

Do quadro de associados

Artigo 8º - O quadro de associados do Instituto Casa Nobre é constituído por pessoas físicas e jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias:

- associado fundador;
- associado efetivo;
- associado contribuinte;
- associado voluntário;
- associado profissional;
- associado benemérito;
- associado patrocinador;
- associado institucional.

8.1 - O número de associados, em todas as suas classes, é ilimitado.

8.2 - Os associados pessoas jurídicas serão representados perante a associação por seus representantes legais na forma de contrato social e/ou estatuto. Ainda, o associado pessoa física ou jurídica poderá ser representado por procurador legalmente constituído através de procuração, com poderes específicos, carta de credenciamento, preposição, ou então por outro instrumento semelhante.

8.3 - A qualificação de associado regular é personalíssima, e portanto intransferível.

Artigo 9º - É **associado fundador**: pessoa física presente na assembléia de constituição, devendo pagar anuidades.

Artigo 10º - É **associado efetivo**: todo associado contribuinte que tenha participado das atividades do Instituto Casa Nobre por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e em dia com suas obrigações, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, devendo pagar anuidades.

Artigo 11º - É **associado contribuinte**: pessoa física que solicite adesão após assembleia de constituição, devendo pagar anuidades.

Artigo 12º - É **associado voluntário**: pessoa física que participe dos serviços voluntários do Instituto Casa Nobre no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades.

THAYS DEATHAY DE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Artigo 13º - É **associado profissional**: os profissionais das diversas áreas do conhecimento que participem de projetos e programas do Instituto Casa Nobre, podendo ou não pagar anuidades.

Artigo 14º - É **associado benemérito**: pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto Casa Nobre, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15º - É **associado patrocinador**: pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto Casa Nobre de forma constante ou periódica, podendo ou não pagar anuidades.

Artigo 16º - É **associado institucional**: toda pessoa jurídica do primeiro, segundo e terceiro setor, ou estabelecimento de ensino, que participe das atividades do Instituto Casa Nobre, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 17º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo fazer essa opção de acordo com as condições estabelecidas neste estatuto, tendo porém direito a apenas um voto.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18º - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula, e a categoria a que pertence.

Artigo 19º - A efetivação do associado contribuinte, após ter cumprido o prazo de três (03) anos de associação, conforme o artigo 10 do presente estatuto, deverá ser analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovada, será homologada pela assembléia geral.

Artigo 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividade que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Casa Nobre, será passível de sanções da seguinte ordem:

- 20.1 - advertência por escrito;
- 20.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 - exclusão do quadro de associados.

Artigo 21º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho de Administração por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos.

THAYS DEATHA DE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Artigo 23° - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24° - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Artigo 25° - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26° - Para demissão espontânea (renúncia), basta o associado encaminhar por escrito à secretaria do Instituto Casa Nobre solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, e será aceita, desde que não haja débitos.

Artigo 27° - O associado que solicitar demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver, quando do seu afastamento, um precedente administrativo pendente.

Artigo 28° - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que comprometa o Instituto Casa Nobre, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29° - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária subsequente.

Artigo 30° - Quando o associado, na condição de estudante, ou usuário, deixar de frequentar os cursos ou atividades das quais participa, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 31.1 - frequentar a sede do Instituto Casa Nobre;
- 31.2 - usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto Casa Nobre;
- 31.3 - participar das Assembleias;
- 31.4 - aos associados fundadores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos;
- 31.5 - apresentar sugestões ao Conselho de Administração;
- 31.6 - denunciar qualquer transgressão deste Estatuto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.
- 31.7 - apresentar denúncias de irregularidades na gestão do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal

THAYS DEATHAYNE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Artigo 32º - São deveres dos associados:

- 32.1 - acatar as decisões das Assembleias;
- 32.2 - trabalhar e atender aos objetivos e finalidades do Instituto Casa Nobre;
- 32.3 - zelar pelo nome do Instituto Casa Nobre;
- 32.4 - participar das atividades do Instituto Casa Nobre;
- 32.5 - comparecer e participar de reuniões;
- 32.6 - pagar as mensalidades ou anuidade, definidas pelo Regimento Interno;
- 32.7 - comunicar à Secretaria Executiva qualquer alteração em seu cadastro;
- 32.8 - não se pronunciar, nem tomar decisões em nome da Associação sem o prévio conhecimento e expressa concordância da Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os associados que não cumprirem as disposições estatutárias, regimentais e decisões do Conselho de Administração estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão ou exclusão, mediante deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 34º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 - serviços de voluntariado,
- 34.2 - realização de eventos de confraternização,
- 34.3 - grupos de estudos e pesquisa,
- 34.4 - grupos de debates.

Parágrafo único: Para a realização das atividades, basta comunicar por escrito à secretaria do Instituto Casa Nobre, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35º - O Instituto Casa Nobre é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 - assembleias;
- 35.2 - conselho de administração;
- 35.3 - conselho fiscal;
- 35.4 - conselho comunitário;
- 35.5 - secretaria executiva.

Artigo 36º - As assembleias poderão ser gerais, ordinárias ou extraordinárias e parciais, sendo órgãos supremos de decisão.

Artigo 37º - O Conselho de Administração é composto por quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

THAYS DEATHA DE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Artigo 38º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo por dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39º - O Conselho Comunitário é constituído por pessoas jurídicas e profissionais de diversas áreas lotadas junto ao Instituto Casa Nobre.

Artigo 40º - O(a) secretário(a) executivo(a) poderá ser contratado(a) e remunerado(a), podendo ser associado(a) ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41º - As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, e parciais, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Casa Nobre.

Artigo 42º - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral ordinária:

- 43.1. – eleger membros dos conselhos de administração e fiscal;
- 43.2. – aprovar planos de trabalho;
- 43.3. – aprovar balanços e contas.

Artigo 44º - A assembleia geral ordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Casa Nobre.

Artigo 45º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 - exclusão de associado;
- 45.3 - destituição dos membros dos conselhos;
- 45.4 - apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- 45.5 - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 45.6 - aprovar o regimento interno;
- 45.7 - emitir ordens normativas para funcionamento interno da associação;
- 45.8 - estabelecer os princípios de conduta da entidade;
- 45.9 - alterar ou reformar o Estatuto Social, observadas as normas que regem a matéria;
- 45.10 - deliberar e decidir sobre o impedimento de membro do Conselho de Administração;
- 45.11 - deliberar e decidir sobre a extinção do Instituto Casa Nobre;
- 45.12 - deliberar e decidir sobre o relatório do conselho de administração;
- 45.13 - julgar os recursos referentes à exclusão de associados;
- 45.14 - demais assuntos de relevância.

THAYS DEATHAYNE SALVADOR
ESCREVENTE

ll
8

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Parágrafo único: O impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração somente poderá ser proposto e aprovado, observadas as determinações do presente Estatuto, em virtude de comportamento comprovadamente prejudicial aos interesses e ao conceito da Associação, praticado no exercício do cargo ou fora dele.

Artigo 46° - As convocações das assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas, em conjunto ou alternativamente:

- 46.1 - por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de 15 dias corridos;
- 46.2 - por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 10 dias corridos;
- 46.3 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos.

Artigo 47° - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 - na primeira convocação com no mínimo metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 47.2 - na segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

Parágrafo único: as deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48° - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 - data da assembleia;
- 48.2 - horário da assembléia;
- 48.3 - local com endereço completo;
- 48.4 - pauta da assembleia.

Artigo 49° - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 - conselho de administração;
- 49.2 - conselho fiscal;
- 49.3 - conselho comunitário;
- 49.4 - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 50° - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 51° - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1. - presidente;
- 51.2. - secretário;
- 51.3. - tesoureiro;
- 51.4. - suplente.

THAYS DEATHAYDE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICNE)

Parágrafo único: os membros do conselho de administração da associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem à Associação por violação da lei ou deste Estatuto.

Artigo 52º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sem limite de vezes.

Artigo 53º - Compete ao Conselho de Administração:

- 53.1 - representar o Instituto Casa Nobre nos seus atos;
- 53.2 - convocar assembleias;
- 53.3 - contratar e demitir funcionários;
- 53.4 - montar planos de trabalho;
- 53.5 - criar ou fechar estruturas administrativas ou operacionais, tais como departamentos, seções, coordenações, etc.
- 53.6 - administrar o Instituto Casa Nobre.

Artigo 54º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 54.1 - representar e responder pelo Instituto Casa Nobre, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- 54.2 - convocar, ordinária ou extraordinariamente, e presidir reuniões e assembleias;
- 54.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.4 - administrar o Instituto Casa Nobre, em conjunto com a secretaria executiva;
- 54.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- 54.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 54.7 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.8 - administrar o Instituto Casa Nobre em conjunto com a secretaria executiva;
- 54.9 - zelar pela observância do presente Estatuto e Regimento Interno, bem como pelo cumprimento das decisões emanadas pela Conselho Fiscal.

Artigo 55º - Compete ao secretário:

- 55.1 - secretariar reuniões e assembleias, bem como redigir as atas;
- 55.2 - arquivar documentos e correspondências;
- 55.3 - manter sob sua guarda os livros do Instituto Casa Nobre;
- 55.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 55.5 - conferir, após a aprovação da ata, se todos os presentes e o presidente assinaram o livro de presença;
- 55.6 - publicar, em conjunto com a secretária executiva, todas as notícias das atividades da entidade;
- 55.7 - zelar e manter em ordem, em conjunto com a secretaria executiva, todos os documentos e arquivos da associação;
- 55.8 - manter o cadastro, em conjunto com a secretaria executiva, de todos os membros, em ordem alfabética, com dados de endereço, telefone de contato e outros que possam interessar;

THAYS DEATHAY DE SALVADOR
ESCREVENTE



hl

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



55.9 - comunicar a todos os associados as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Associação.

Artigo 56º - Compete ao tesoureiro:

- 56.1 - organizar a contabilidade, em conjunto a secretaria executiva, arrecadando e contabilizando as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- 56.2 - assinar, em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos e as movimentações financeiras;
- 56.3 - organizar, em conjunto com a secretaria executiva e contabilidade, o balanço anual e os balancetes;
- 56.4 - proceder os recebimentos e pagamentos;
- 56.5 - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- 56.6 - zelar pela execução do orçamento, do Plano de Negócios e do Planejamento Estratégico;
- 56.7 - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 56.8 - apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 56.9 - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 57º - Compete ao suplente do Conselho de Administração substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo por três (03) dois (02) membros titulares e um (01) membro suplente, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 - titular;
- 58.2 - suplente.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Casa Nobre.

Parágrafo 3º - O exercício de função do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de cargo no Conselho de Administração.

Artigo 59º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 59.1 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 59.2 - convocar reuniões e assembleias;
- 59.3 - manifestar-se sobre conduta dos associados;

THAYS DEATHY DE SALVADOR
ESCRIVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



- 59.4 - manifestar-se sobre planos de trabalho;
- 59.5 - analisar as contas, balanços, balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, pagamentos e recebimentos, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 59.6 - examinar os livros de escrituração da Associação;
- 59.7 - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- 59.8 - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 60º - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- 60.1 - convocar e presidir reuniões e assembleias no impedimento do presidente do Conselho de Administração;
- 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 60.3 - representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- 60.4 - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61º - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 - substituir o titular nas faltas e impedimentos, ausências eventuais ou definitivas;
- 61.2 - secretariar as reuniões e assembleias,
- 61.3 - manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 61.4 - votar nas matérias de apreciação;
- 61.5 - auxiliar o titular nos trabalhos burocráticos destinados a cumprir a função fiscalizadora na Associação.

Artigo 62º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Do Conselho Comunitário**

Artigo 63º - O Conselho Comunitário é constituído pelas representações das pessoas jurídicas e dos profissionais lotados no Instituto Casa Nobre, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os seus membros, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição, com os seguintes cargos:

- 63.1 - um coordenador;
- 63.2 - dois adjuntos.

Artigo 64º - Compete ao Conselho Comunitários:

- 64.1 - definir programas e projetos;
- 64.2 - planejamento das atividades;
- 64.3 - propor formas de trabalho;
- 64.4 - assessorar e orientar na formulação de programas e projetos;
- 64.5 - convocar reuniões e assembleias;
- 64.6 - definir comissão de ética;
- 64.7 - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

hl



Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)

Artigo 65º - Compete ao coordenador do Conselho Comunitário:

- 65.1 - organizar o calendário de reuniões;
- 65.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 65.3 - coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 66º - Compete aos adjuntos do Conselho Comunitário:

- 66.1 - secretariar os trabalhos do Conselho;
- 66.2 - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 66.3 - manter atas e documentos.

Artigo 67º - O coordenador do Conselho Comunitário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto Casa Nobre.

Capítulo X

Da secretaria executiva

Artigo 68º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos, podendo criar departamentos, seções, gerências e coordenações. Cada órgão deverá definir seu plano de trabalho e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 69º - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único: caso a função seja exercida por um associado, este ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70º - Compete à secretaria executiva:

- 70.1 - administrar o Instituto Casa Nobre sob comando do Conselho de Administração;
- 70.2 - cadastrar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- 70.3 - organizar os planos de trabalho;
- 70.4 - procurar meios de atualizar o Instituto Casa Nobre.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71º - Os cargos eletivos para os Conselhos de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 72º - Os cargos eletivos para o Conselho Comunitário são formados especialmente pelas representações de pessoas jurídicas e por associado profissional regularmente registrado e participante dos programas e atividades do Instituto Casa Nobre.

THAYS DEATHAYDE SALVADOR
ESCREVENTE

hl



Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)

Artigo 73° - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- 73.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- 73.2 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- 73.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- 73.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 73.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 73.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: o processo de eleição do Conselho Comunitário será o mesmo procedimento, sendo realizado após a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 74° - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria do Instituto Casa Nobre, com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da assembleia de eleição.

Artigo 75° - Para impugnação da chapa o processo deverá ser encaminhado por escrito até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado na secretaria do Instituto Casa Nobre.

Artigo 76° - A solicitação de impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77° - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de noventa (90) dias corridos.

Artigo 78° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos:

- 78.1 - RG;
- 78.2 - CPF;
- 78.3 - comprovante de residência;
- 78.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- 78.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito.

Artigo 79° - A posse da chapa eleita ocorrerá até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 80° - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a eleição será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81° - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente, até a posse do novo grupo gestor.

THAYS DEATHA DE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Capítulo XII

Das receitas e patrimônio

Artigo 82° - Constituem receitas do Instituto Casa Nobre:

- 1.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 2.1 - doações e legados;
- 3.1 - usufruto que lhe forem conferidos;
- 4.1 - receitas de comercialização de produtos;
- 5.1 - rendas em favor constituídas por terceiros;
- 6.1 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 7.1 - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 8.1 - captação de renúncia e incentivos fiscais;
- 9.1 - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais artísticos e promocionais;
- 10.1 - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 11.1 - resultados de prestação de serviços;
- 12.1 - subvenções ou recursos dos governos municipal, estadual, União ou de autarquias e fundações;
- 13.1 - direitos autorais;
- 14.1 - anuidades;
- 15.1 - recursos estrangeiros;
- 16.1 - receitas de financiamentos interno e externo;
- 17.1 - resultado de cotas de participação;
- 18.1 - bilheteria de eventos;
- 19.1 - patrocínios;
- 20.1 - resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 21.1 - repasses;
- 22.1 - taxas de administração e/ou de gestão.

Artigo 83° - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto Casa Nobre.

Artigo 84° - O patrimônio do Instituto Casa Nobre será constituído de bens identificados em escritura pública, que tenha recebido por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 85° - A contratação de empréstimo financeiro que agrave o patrimônio do Instituto Casa Nobre dependerá da aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 86° - O Instituto Casa Nobre poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo Artístico, Fundo Ambiental, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

THAYS DEATHA DE SALVA
ESCRIVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Dos livros

Artigo 87º - O Instituto Casa Nobre manterá os seguintes livros:

- 87.1 - livro de presença das assembleias de reuniões;
- 87.2 - livro de atas das assembleias e reuniões;
- 87.3 - livros fiscais e contábeis;
- 87.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88º - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do Instituto Casa Nobre, devendo ser assinados pelos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 89º - Os livros estarão na sede do Instituto Casa Nobre, sendo disponibilizados para o público em geral mediante solicitação por escrito à secretaria executiva.

Artigo 90º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Da prestação de contas

Artigo 91º - Para as normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto Casa Nobre, fica determinado, no mínimo:

- 91.1 - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 91.2 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- 91.3 - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsão em regulamento;
- 91.4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70¹ da Constituição Federal;
- 91.5 - quando da firmação de Termos de Parceria serão obedecidas as instruções do decreto federal número 3100/99 de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do mesmo.
- 91.6 - elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a resolução nr. 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 92º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto Casa Nobre coincidirá com o ano civil.

¹ CF art. 70: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

THAYS DEATH DE SALVA
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Parágrafo único: no final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação do balanço geral, bem como as demonstrações da situação da Associação.

Capítulo XV

Das disposições gerais

Artigo 93º - Os membros do Conselho Comunitário poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

Artigo 94º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95º - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comunitário não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Instituto Casa Nobre.

Artigo 96º - Para a extinção do Instituto Casa Nobre, o processo consiste em:

- 96.1 - deverá ser convocada, pela imprensa local, uma assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- 96.2 - a deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;
- 96.3 - sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma outra Instituição, como determinado na lei federal nr. 9790/99.

Artigo 97º - Dentro das atividades do Instituto Casa Nobre fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98º - Nas atividades do Instituto Casa Nobre ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99º - O Instituto Casa Nobre aplica sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, os Conselhos de Administração, Fiscal e Comunitário poderão indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 101º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 102º - Caso sejam constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo

THAYS DEATHA DE SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



de cinco (05) membros para análise da situação, e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: após a sua constituição, a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação do parecer.

Artigo 103° - Atendido o dispositivo do artigo 3° da lei 9790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

- 103.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- 103.2 - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 103.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Casa Nobre;
- 103.4 - em caso de dissolução, além de atender ao artigo 94 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Casa Nobre;
- 103.5 - Na hipótese do Instituto Casa Nobre perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- 103.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto Casa Nobre que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 104° - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 105° - O Instituto Casa Nobre, para a consecução de seus objetivos, poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor.

Artigo 106° - Os associados patrocinadores que efetivamente contribuírem financeiramente com materiais e equipamentos para as atividades do Instituto Casa Nobre poderão indicar representantes para compor o Conselho Fiscal;

Artigo 107° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, ou em meio digital, respeitadas as regras vigentes de certificação e protocolização eletrônica.

Artigo 108° - A associação poderá manter boletim, revista ou jornal científico informativo ou cultural.

THAYS DEATHAYES SALVADOR
ESCREVENTE

Estatuto de Constituição do Instituto Casa Nobre (ICN)



Parágrafo único: os conceitos e dados emitidos por meio dos artigos serão de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

Capítulo XVI

Das disposições transitórias

Artigo 109º - O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, sendo composto dos seguintes cargos:

109.1 - Conselho de Administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;

109.2 - Conselho Fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 110º - Compete ao grupo gestor inicial:

110.1 - estruturar o Instituto Casa Nobre;

110.2 - constituir o Conselho Comunitário;

110.3 - estruturar cursos e atividades;

110.4 - elaborar normas e regras internas.

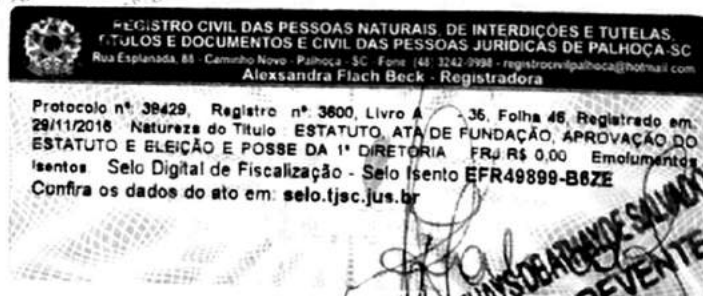
Artigo 111º - Os cargos omissos neste Estatuto e não esclarecidos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, e referendados pela Assembléia Geral;

Artigo 112º - O presente estatuto entra em vigor a partir de desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Luiz Felipe de Souza Nobre
Presidente do Instituto Casa Nobre

Rafael Macari
Advogado
OAB/SC n.º 26.503

Palhoça (SC), 29 de outubro de 2016



THAYS DEATHY DE SALVADO
ESCREVENTE